



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO – FAU / MACEIÓ  
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2011 de 27 de julho de 2011**

**REGULAMENTA A ATIVIDADE DO  
TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO - TFG  
- DO CURSO DE ARQUITETURA E  
URBANISMO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE ALAGOAS, CAMPUS  
MACEIÓ, DISPOSTA NO PROJETO  
PEDAGÓGICO DE 2006.**

O COLEGIADO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO da **Universidade Federal de Alagoas, Campus Maceió**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na reunião ordinária ocorrida em 27 de junho de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão, atualização e complementação das normas reguladoras do funcionamento da atividade obrigatória denominada **Trabalho Final de Graduação - TFG** - para dar cumprimento ao disposto no Projeto Pedagógico de 2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituir a Resolução nº 01/2007, originária do Projeto Pedagógico de 1998, do Curso de Arquitetura e Urbanismo;

**CONSIDERANDO** as discussões e propostas do corpo docente da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas, Campus Maceió, em reuniões coordenadas por membros colegiados em 2010 e 2011;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Regular a atividade curricular obrigatória do Trabalho Final de Graduação - TFG - do Curso de Arquitetura e Urbanismo disposto no Projeto Pedagógico de 2006.

**Art. 2º** O Trabalho Final de Graduação previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas, Campus Maceió, é atividade obrigatória individual e com carga horária de 300 (trezentas) horas para integralização curricular.

**Parágrafo único.** A atividade de Trabalho Final de Graduação do Curso de Arquitetura e Urbanismo será realizada ao longo do último ano do curso, em atendimento ao disposto pela Resolução nº 6/2006 do CES/CNE, seu funcionamento terá regulamentação própria, aprovada no respectivo Colegiado de Curso, incluindo sistema de avaliação específico.

**Art. 3º** O objetivo do Trabalho Final de Graduação é elaborar uma síntese dos conhecimentos adquiridos no Curso pelo discente concluinte que demonstre as habilidades adquiridas, consolidando sua formação e a transição do Curso de Arquitetura e Urbanismo para a atividade profissional.

**Art. 4º** O tema do Trabalho Final de Graduação é de livre escolha do discente concluinte, desde que no âmbito da formação do arquiteto e do urbanista, o qual deverá ser aprovado por docente-orientador, de modo que envolva procedimentos de pesquisa e proposição técnico-científicas, atendendo a requisitos de qualidade acadêmica.

**Art. 5º** O Trabalho Final de Graduação compreende monografia de natureza projetual ou discursiva.

**§1º** O Trabalho Final de Graduação de natureza projetual compreende trabalho relativo aos Projetos de Arquitetura e Urbanismo.

**§2º** O Trabalho Final de Graduação de natureza discursiva compreende reflexão teórica ou pesquisa aplicada.

**Art. 6º** Os requisitos para inscrição no Trabalho Final de Graduação são:

**§1º** O cumprimento de todas as disciplinas obrigatórias e, no mínimo, 70% (setenta por cento) da carga horária de disciplinas eletivas.

**§ 2º** A apresentação de Plano de Trabalho - PT - elaborado sob orientação de um docente e aprovado por Banca Examinadora de docentes internos, na disciplina obrigatória Técnicas de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos.

**Art. 7º** As atividades do TFG serão coordenadas por docente do Curso de Arquitetura e Urbanismo, aprovado pelo Colegiado.

**Art. 8º** A Coordenação do TFG compete:

**§1º** Zelar pelo cumprimento da Resolução e Normas Complementares que regem a atividade de TFG.

**§2º** Elaborar cronograma das atividades específicas, conforme art. 2º parágrafo único e art. 15º, e divulgá-lo após aprovação do Colegiado do Curso até os 30 (trinta) primeiros dias do semestre letivo.

**§3º** Elaborar a lista de docente orientadores, em conformidade com os arts. 10º e 11º, a ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

§4º Organizar e coordenar atividades do cronograma, incluindo reuniões com discentes concluintes ou docentes orientadores e supervisionar o cumprimento das atividades do TFG.

§5º Elaborar a lista das Bancas Examinadoras, em conformidade com o art. 16º, a ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

§6º Manter cadastro atualizado de informações quantitativas e qualitativas referentes à atividade de TFG, para avaliação da atividade no âmbito do Projeto Pedagógico.

§7º Elaborar as declarações de participação dos membros das Bancas Examinadoras da Defesa Final do TFG.

§8º Coordenar as atividades do TFG associadas à disciplina Técnicas de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos.

**Art. 9º** Poderão orientar TFG, docentes do Curso de Arquitetura e Urbanismo da FAU/UFAL/Maceió.

**Art. 10º** Cada docente poderá orientar até 03 (três) Trabalhos Finais de Graduação por semestre letivo.

§1º. O limite máximo será extrapolado, apenas em casos de retenção de Trabalhos Finais de Graduação de semestres anteriores, com a anuência do docente orientador, mediante aprovação do Colegiado do Curso.

**Art. 11º** No caso de substituição do docente orientador do TFG, o mesmo deverá efetivar o aceite da orientação até o final do primeiro mês do semestre letivo.

**Art. 12º** O docente orientador poderá solicitar a colaboração de outros profissionais, internos ou externos à UFAL, na condição de consultores, quando necessário e conveniente para o orientando.

**Art. 13º** Ao docente orientador compete:

§1º Zelar pela qualidade acadêmica do TFG sob sua orientação, e pelas atividades referentes à relação docente orientador e discente concluinte.

§2º Detalhar no início do período letivo o plano de orientação, permitindo ao concluinte a realização do cronograma aprovado no PT.

§3º Sugerir membros para a composição da Banca Examinadora do TFG.

§4º Encaminhar, à Coordenação do Curso, carta de anuência do TFG apto à defesa.

§5º Colaborar com a Coordenação do TFG, participando das atividades programadas.

§6º Presidir as sessões, preencher os formulários padrão e entregá-los à Coordenação do TFG.

**Art. 14º** O TFG compreenderá duas etapas obrigatórias: Produto Intermediário - PI - e Produto Final - PF.

§1º. **O Produto Intermediário - PI** - consiste em **documento impresso e encadernado – em 03 (três) vias** – entregue à Coordenação do Curso, com formulário padrão de aceite do docente orientador.

§2º. **O Produto Final - PF** - consiste em **documento impresso e encadernado – em 04 (quatro) vias – e 04 (quatro) painéis impressos em formato A3 paisagem**, com os respectivos arquivos digitais, entregue à Coordenação do Curso com formulário padrão solicitando defesa do docente orientador.

**Art. 15°** A etapa obrigatória não cumprida deverá ser realizada em conformidade com o cronograma estabelecido para a etapa subsequente.

**Art. 16°** A avaliação do TFG será realizada por Banca Examinadora constituída pela coordenação da atividade, em conformidade com a especificidade do tema do trabalho e esta Resolução, art. 7°, art. 12° e art. 13° §3° e homologada pelo Colegiado de Curso.

**Art. 17°** A avaliação da primeira etapa, **Produto Intermediário - PI**, será mediante apresentação do trabalho à Banca Examinadora, composta de 03 (três) avaliadores – dois docentes da FAU/UFAL/Maceió e o docente orientador do TFG.

§1° Cada componente da Banca Examinadora preencherá no formulário padrão de avaliação do **PI**, as correções a serem incorporadas para a conclusão do trabalho e o conceito “*Etapa concluída*” ou “*Etapa não concluída*”, conforme o caso.

§2° Se o **PI** for considerado como “*Etapa não concluída*” será reapresentado em conformidade com o cronograma estabelecido para a etapa subsequente.

**Art. 18°** A avaliação da segunda etapa, **Produto Final - PF** -, será mediante apresentação do trabalho em sessão pública presidida pelo docente orientador, com Banca Examinadora composta por 03 (três) avaliadores: 02 (dois) docentes da Instituição, sendo pelo menos um (01) do Curso de Arquitetura e Urbanismo da FAU/UFAL/ Maceió e um arquiteto e urbanista externo.

§1° O avaliador externo deverá ser arquiteto-urbanista formado há no mínimo 05 (cinco) anos.

§2° Os membros da Banca Examinadora preencherão nos formulários padrão de avaliação do **PF** as considerações e notas atribuídas ao trabalho.

**Art. 19°** Será considerado aprovado o **TFG** que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, correspondentes à média aritmética das notas individuais dos membros da Banca Examinadora.

§1° A composição da nota respeitará a porcentagem 70% (setenta por cento) documento escrito e 30% (trinta por cento) defesa oral e recursos visuais.

§2° O discente-concluinte poderá substituir o documento final, incorporando as correções sugeridas pela banca examinadora ao TFG, no prazo de 30 (trinta) dias, sem alteração de nota.

§3° A Coordenação do Curso encaminhará o documento final, impresso e em meio digital, anexados pareceres e notas da Banca Examinadora, ao Núcleo de Documentação da Arquitetura e Urbanismo - **NDAU**.

**Art. 20°** O **TFG** reprovado poderá ser reapresentado na etapa subsequente, em conformidade com o art. 14° §2° com o mesmo docente orientador e a mesma Banca Examinadora, observando o calendário divulgado pela Coordenação do **TFG** ou solicitando antecipação da Defesa Final, em formulário padrão, ao Colegiado do Curso.

**Parágrafo único.** A reapresentação do TFG atenderá ao cumprimento das exigências de correções no documento final da Banca Examinadora pelo discente-concluinte.

**Art. 21°** No caso de alteração de tema, em qualquer etapa obrigatória, o discente concluinte deverá passar por todas as etapas anteriores do processo.

**Art. 22°** A substituição do docente orientador, em qualquer etapa, dar-se-á por comunicação escrita de qualquer das partes, à Coordenação do **TFG**, por meio de formulário padrão.

**Art. 23°** À composição da Banca Examinadora, é vedada:

§1° Relação de parentesco entre os membros da mesma, docente orientador e discente concluinte.

§2° Relação de estágio ou trabalho entre discente concluinte e examinador externo.

§3° Relação de orientação em curso entre docente orientador e membros da mesma.

**Art. 24°** Os requisitos do Plano de Trabalho - **PT**, Produto Intermediário - **PI** - e do Produto Final - **PF**, relativos às diversas áreas de estudo do Curso de Arquitetura e Urbanismo, estão definidos nas Normas Complementares a esta Resolução.

**Art. 25°** Os discentes concluintes remanescentes do sistema anual, deverão solicitar ao Colegiado do Curso o enquadramento na atividade obrigatória de **TFG**, em conformidade com a presente Resolução.

**Art. 26°** Todos os casos omissos a esta Resolução serão apreciados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 27°** Esta Resolução entra em vigor em 27 de 07 de 2011, data da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo da FAU /UFAL/ Maceió, sendo homologada na reunião ordinária de 03 de 08 de 2011 da Unidade Acadêmica de Arquitetura e Urbanismo – FAU/ UFAL/ Maceió.